

CAPÍTULO VII DA
COLAÇÃO DE GRAU

Art. 86. O ato de colação de grau é realizado em sessão formal em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou pelo Diretor-Geral do *campus* por delegação do Reitor.

Art. 87. Os estudantes concluintes que não colarem grau conforme previsto no artigo anterior poderão fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Gabinete do Diretor-Geral do *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor.

§ 1º A colação de grau de que trata o *caput* poderá ser realizada em data anterior ou posterior ao determinado no artigo 86, desde que atendidos todos os requisitos para conclusão do curso pelo discente.

§ 2º O discente que desejar antecipar a colação de grau deverá apresentar requerimento e comprovação da necessidade de antecipação à Coordenação de Curso, com possibilidade de recurso ao Colegiado de Curso, em caso de indeferimento.

Art. 88. Será permitida a colação de grau por procuração ao discente que não puder comparecer a nenhuma das ocasiões previstas nos artigos 86 e 87.